

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 138/2020

AUTORES: DEPUTADO GALO

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ A SEMANA DA RECICLAGEM.

PROTOCOLO Nº: 823/2020



00089908

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



PROJETO DE LEI Nº 138/2020

LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 09 MAR 2020
1º Secretário

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Semana da Reciclagem.

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a semana da reciclagem na semana do dia 21 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2020.

Deputado GALO

JUSTIFICATIVA

Considerando que, muitos dos recursos utilizados na confecção de bens de consumo são finitos.

Tendo em vista que, a reciclagem é uma alternativa viável que contribui na proteção do meio ambiente. Atendendo ao princípio da sustentabilidade, proporcionando emprego, renda e reconhecimento pelo trabalho dos recicladores. Para que sirva de estímulo à sociedade separar os resíduos de maneira adequada.

Incentivando campanhas e boas práticas de proteção ao meio ambiente, em especial nas escolas, é que se faz a presente proposição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 823/2020 - DAP, em 9/3/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 138/2020.

Curitiba, 9 de março de 2020.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

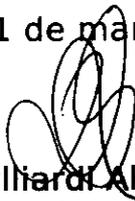
- guarda similitude com a Lei nº 19.979, de 22 de Outubro de 2019
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

- 2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 11 de março de 2020.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.979 - 22 de Outubro de 2019

Publicada no Diário Oficial nº. 10548 de 22 de Outubro de 2019

Institui a Semana Estadual do Lixo Zero no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Institui a Semana Estadual do Lixo Zero, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A semana a que se refere esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2.º A Semana Estadual do Lixo Zero será realizada com o objetivo de:

I - proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos, envolvendo a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada, as escolas públicas e privadas, as universidades e a população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários, audiências públicas e eventos sobre o tema, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos;

VII - incentivar a adoção e a implementação da agenda 2030 e dos dezessete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU); e

VIII - incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de outubro de 2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcio Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2020

Projeto de Lei nº 138/2020

Autor: Deputado Galo

APROVADO

31/03/2021

Inserir no
Calendário
Oficial de
Eventos do
Estado do
Paraná a
semana da
reciclagem.

**EMENTA:
INSERE NO
CALENDÁRIO
OFICIAL DE
EVENTOS
DO ESTADO
DO PARANÁ
A SEMANA
DA
RECICLAGEM.
PARECER
PELA
APROVAÇÃO.
FAVORÁVEL.**

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Galo, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a semana da reciclagem, a ser comemorada anualmente na semana do dia 21 de setembro.

FUNDAMENTAÇÃO



De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Observa-se sobre o presente Projeto de Lei, a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre Meio Ambiente, conforme a Constituição Federal em seu art. 24, inciso VI:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 13, inciso VI:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Vislumbra-se, portanto, que o Parlamentar possui o poder de legislar sobre os temas de Competência concorrente, sendo de sua competência concorrente legislar sobre a Proteção do Meio Ambiente.

Salientamos a existência da Lei 19.979 de 22 de outubro de 2019, que institui a semana estadual do lixo zero, a qual versa sobre o tema reciclagem de uma forma mais ampla, divergente da tratativa apresentada no Projeto em questão, que tem como escopo a realização de uma semana voltada a conscientização da importância de reciclar, razão pela o presente Projeto de Lei deve prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 31 de março de 2021.



DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEP. HOMERO MARCHESE

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 31/03/2021, às 11:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0334023** e o código CRC **6BCD05D4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 138/2020, de autoria do Deputado Galo, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 31 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 5 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 138/2020

Projeto de Lei nº 138/2020

Autores: Deputado Galo

Inserir no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná a Semana da Reciclagem.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 138/2020, de autoria do Deputado Galo, dispõe sobre a inserção da Semana da Reciclagem no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná.

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do Presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II - ANÁLISE

De início compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, em consonância ao disposto no artigo 47, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre proposições relativas a reciclagem, uma vez que contribuem para a preservação do meio ambiente como um todo.

Portanto, cumpre ao presente parecer promover análise meritória do projeto em apreço, a fim de verificar a sua adequação quanto a importância da divulgação, da promoção e da prática da reciclagem.

Assim no mérito, o presente projeto não possui nenhum óbice vez que não gera nenhum prejuízo técnico ao Estado e garante maior segurança aos entes envolvidos, pois visa estabelecer uma semana de promoção da Consciência Ambiental, despertando o conhecimento, engajamento e ações benéficas para o meio ambiente e para as pessoas que vivem da coleta da recicláveis.

Tal projeto de lei visa inserir no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná a Semana da Reciclagem, com o fim de estimular e proteger o meio ambiente, reduzindo a quantidade de rejeitos e diminuindo a procura por novas matérias primas.

Desta feita, considerando que foram cumpridos os requisitos regimentais e legais relativos ao mérito da pretensão legislativa, não há que se falar em óbice ao projeto na presente comissão.

É O VOTO.

III – CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 138/2020, de Autoria do Deputado Galo, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2021.



Deputado Goura
Presidente

Deputado Gugu Bueno
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual**, em 20/04/2021, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0346421** e o código CRC **E9734B17**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 138/2020, de autoria do Deputado Galo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, o parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 22 de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo